



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 427/2016	
Referência	Processo nº 1050290/2016	
Interessado	MECOSELE CONSULTORIA E ENGENHARIA - DIEGO SILVA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1050290/2016, que trata sobre Auto de Infração nº 300020306/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312^a, apreciando o processo nº 1050290/2016, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada **MECOSELE CONSULTORIA E ENGENHARIA - DIEGO SILVA**, inscrita no CNPJ 22.622.681/0001-62, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua das Oiticicas, 130 – Bairro: Malvinas, Campina Grande/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300020306 de 2016, lavrado e recebido em 15 de março de 2016, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 15 de março de 2016 conforme Auto de Infração 300020306 anexo ao processo em questão; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do Confea, sendo considerada REVEL; **considerando** que em pesquisa ao SITAC – Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do Crea, nesta data, ficou constatado que a empresa autuada não regularizou a situação da infração em questão, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a firma **MECOSELE CONSULTORIA E ENGENHARIA - DIEGO SILVA**, inscrita no CNPJ 22.622.681/0001-62, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, ou seja,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 1.965,45 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2016). Coordenou a Sessão o senhor Eng^o Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Eng^o Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza

Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)